Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.183, DE 23 DE AGOSTO DE 2007.

Cria a Reserva Biológica do Distrito Industrial de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a RESERVA BIOLÓGICA DO DISTRITO INDUSTRIAL DE ERECHIM, Unidade de Conservação Integral, nos termos do artigo doze, inciso I, do Decreto Estadual nº 38.814, de 26 de outubro de 1998.

Parágrafo Único. É parte integrante da Reserva Biológica do Distrito Industrial de Erechim, a gleba de solo denominada Área Verde III, constante nos mapas do Distrito Industrial Irani Jaime Farina, Fase III, aprovados em 20 de janeiro de 2005, pela Secretaria Municipal de Obras Públicas do Município, totalizando uma área de 102.853,83 m² (cento e dois mil, oitocentos e cinqüenta e três metros e oitenta e três decímetros quadrados).

Art. 2º A criação da Reserva Biológica do Distrito Industrial de Erechim tem por finalidade:

I - Resguardar os atributos excepcionais da natureza da região;

II - A proteção integral da flora, da fauna e dos demais recursos naturais, com utilização para objetivos educacionais e científicos.

Art. 3º Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais nestas áreas, como também o uso de fogo.

Parágrafo único. O solo, as águas, a flora, a fauna e demais recursos naturais destas áreas ficam sujeitos ao regime de proteção do Código Florestal, de Lei de Proteção à Fauna e dos demais normas pertinentes ao assunto.

Art. 4º Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, deverá ser realizado projeto de cercamento e de recomposição de espécies, bem como de controle de espécies invasoras por ventura necessário.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias previstas.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de Agosto de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração